

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 06 / 05 / 2026
Hora: 08:42
Wilton Galvão
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

EMENDA (SUBSTITUTIVA) 01 AO PROJETO DE LEI N° 04/2026

Institui o Programa Municipal de Educação Inclusiva com Tecnologia Assistiva, destinado a apoiar o desenvolvimento cognitivo, a educação inclusiva e o acompanhamento pedagógico de pessoas neurodivergentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Inclusiva com Tecnologia Assistiva, doravante denominado “Programa de Educação Inclusiva”, como instrumento de apoio às políticas públicas voltadas à educação inclusiva, ao desenvolvimento cognitivo e ao acompanhamento pedagógico de estudantes neurodivergentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Programa será orientado pelos princípios da inclusão, acessibilidade, equidade, respeito à diversidade e promoção da dignidade da pessoa humana, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Programa de Educação Inclusiva tem por finalidades:

- I – promover o desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e comunicacional de estudantes neurodivergentes;
- II – subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos de desenvolvimento individualizados;
- III – fornecer indicadores pedagógicos que auxiliem a formulação e avaliação de políticas públicas;
- IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – ampliar o suporte às famílias;
- VI – incentivar o uso de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos adequados.

Art. 3º O Programa de Educação Inclusiva será estruturado, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

- I – utilização de recursos tecnológicos e ferramentas assistivas, quando tecnicamente viável;
- II – aplicação de metodologias científicas validadas;
- III – emissão de pareceres pedagógicos individualizados;
- IV – desenvolvimento de práticas pedagógicas personalizadas;
- V – formação continuada de profissionais da educação;
- VI – suporte técnico às famílias.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo possuem caráter orientativo, cabendo ao Poder Executivo Municipal definir sua forma de implementação, conforme a realidade local e a disponibilidade de recursos.

Art. 4º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – respeito às normas de proteção de dados pessoais;
- II – observância da legislação educacional vigente;
- III – cumprimento das normas de licitação e contratação pública;
- IV – respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – transparência e prestação de contas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º O Poder Executivo não ficará vinculado a tecnologias, metodologias ou fornecedores específicos, preservada sua autonomia administrativa.

§ 3º O Poder Executivo Municipal não fica vinculado a qualquer empresa, tecnologia ou plataforma específica, podendo escolher livremente as

ferramentas e metodologias que melhor se adequem aos objetivos do programa, desde que observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º A adesão das unidades escolares ao Programa de Educação Inclusiva deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- I – Conformidade com as políticas municipais de educação inclusiva e atendimento educacional especializado;
- II – Priorização de estudantes com diagnóstico de neurodivergência ou atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem prejuízo de sua ampliação gradual para outras etapas e modalidades de ensino;
- III – Respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação;
- IV – Participação voluntária e informada das famílias, com consentimento prévio para coleta e processamento de dados pessoais de menores de idade;
- V – Garantia de acessibilidade física, digital e pedagógica para todos os participantes.

Art. 6º Os dados e indicadores gerados pelo Programa de Educação Inclusiva deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, educacionais e de formulação de políticas públicas municipais, assegurado o sigilo das informações pessoais e sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A implementação do Programa de Educação Inclusiva não implicará, por si só, criação imediata de despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo eventual execução financeira observar a disponibilidade orçamentária do Município e as normas aplicáveis, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º As despesas para a execução das atividades previstas neste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, sem criação de despesa obrigatória.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar suplementações orçamentárias quando necessário, observada a legislação de finanças públicas e as limitações de despesa impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica autorizada a implementação de Projeto Piloto do Programa de Educação Inclusiva, a ser desenvolvido em caráter experimental e avaliativo, em unidades escolares da rede municipal de ensino a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão competente, priorizando aquelas que ofertam o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º O Projeto Piloto terá como objetivos:

- I – avaliar a efetividade do programa;
- II – analisar sua viabilidade técnica e operacional;
- III – produzir indicadores educacionais;
- IV – promover capacitação inicial de profissionais;
- V – avaliar a conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir cronograma, critérios de participação e metodologia de avaliação.

§ 3º Ao final do projeto piloto, será elaborado relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Legislativo para fins de acompanhamento institucional.

Art. 9º A execução do Programa observará a conveniência e oportunidade administrativa, cabendo ao Poder Executivo Municipal definir a forma, os meios e os instrumentos de sua implementação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:03256205631

Assinado de forma digital por PAULO
GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:03256205631
Dados: 2026.05.06 08:17:54 -03'00'

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador – DC

